



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.709, 23 de Dezembro de 2002, dispõe Sobre Dação em Pagamento de Créditos Tributários***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber dos contribuintes, em dação em pagamento, através de bens imóveis, moveis ou mercadorias os créditos tributários, devidamente inscritos na dívida ativa, com exceção daqueles que originaram de procedimento licitatório, desde que seja de interesse do Município.

**§ Único** – Os créditos tributários que estiverem sendo cobrados judicialmente, poderão ser quitados mediante dação em pagamento, por instrumentos de transação nos autos do processo, com exceção das custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 2º** - O contribuinte deverá solicitar a quitação ou extinção, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo:

- a) identificação completa do requerente;
- b) espécie do tributo devido e seu montante;
- c) o bem ofertado e suas especificações e o prazo de entrega.

**Art. 3º** - Os bens ofertados para dação em pagamento, serão avaliados por Comissão composta por 03 (três) pessoas designadas através de Portaria do Prefeito, sendo uma delas indicadas pelo Presidente de Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 2002.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 2002.

**Pedro Alves dos Santos**  
Chefe de Gabinete